

CONTRATO

Contrato nº112- UCL/DFC/DSP/2024

Aquisição de Serviços: PAQ.108/2024-EDOC/2024/29885 - *Rural Habita (ELHV)* - *Aquisição de projeto - Freguesia de Santos Évos - Rua do Cruzeiro - Remonde*

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: **Município de Viseu**

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 506 697 320

Endereço / sede: Município de Viseu, Praça da República, 3514 - 501 Viseu

Endereço eletrónico: geral@cmviseu.pt

Representado por: Exmº. Sr. Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Viseu, *João Paulo Gouveia*

Habilitação: com competência delegada nos termos do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e despacho 012/P datado de 18/10/2021, emitido no uso da sua competência.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: **CertiPlan - Serviços para o Imobiliário, Lda.**

Cartão de Pessoa Coletiva nº 509667341

Endereço / sede: Rua Alexandre Herculano, 127 - 4ºPE, 3510-036 Viseu

Endereço eletrónico: geral@certiplan.pt

Representado por:

Número de Identificação Civil:

Habilitação: Representante legal

CLAUSULAS

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA
Vice-Presidente da Câmara

Primeira: **Objeto** al de Viseu
Município de Viseu

Data: 18-05-2024 22:01:00

O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de projeto, Rural Habita (ELHV)* - *Aquisição de projeto - Freguesia de Santos Évos - Rua do Cruzeiro - Remonde*, caderno de encargos e Vossa proposta, juntos ao processo.

Segunda: Preço contratual

1- Pela aquisição de serviços objeto do contrato o primeiro outorgante obriga-se a pagar o segundo outorgante até à quantia 9.669€ (Nove mil seiscentos e sessenta e nove euros).

2- Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

3- O pagamento do encargo previsto no número anterior será em conformidade com o estipulado no Ponto 3 - 3.1 e 3.2 do Caderno de Encargos e artº 299º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, a saber:

- Anteprojecto/Projecto de licenciamento:

- 20% com a entrega do Anteprojecto
- 20% com a aprovação do Anteprojecto

- Projecto de Execução:

- 15% com a entrega do Projecto de Execução
- 35% com a aprovação do Projecto de Execução;

- Assistência Técnica:

- 10% com a entrega das Telas Finais e Certificado Energético

4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir(s) fatura(s), devendo fazer menção aos seguintes dados, em conformidade com o Ponto 3.2.5 do Caderno de Encargos e consoante o caso, sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos.

- Referência do Contrato;
- Rubrica Orçamental;
- Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
- IBAN, para efeitos de transferência bancária;
- Incidência do IVA, em separado;
- Documentação de suporte;
- Emissão em nome do Município de Viseu;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

5- As faturas só poderão ser emitidas após a conclusão da prestação de serviços e/ou entrega dos bens para que possam ser processadas e posteriormente pagas, devendo mencionar nas mesmas o número do presente contrato e o número sequencial de compromisso.

Nos termos do artigo 299º B do Código dos Contratos Públicos a mesma deve ser emitida eletronicamente. Para as grandes empresas e remetida através do portal SaphetyDoc (www.saphety.com), com o qual o Município de Viseu tem parceria.

Nos termos do nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual (alterado pelo Decreto-Lei nº 54/2023, de 14 de julho), as micro, pequenas e médias empresas, poderão até 31 de dezembro, proceder ao envio da fatura via CTT para o Município de Viseu, Praça da Republica - 3514-501 Viseu, ou para o e-mail: au@cmviseu.pt.

Qualificada por:
JOÃO PAULO OPPEL
Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Viseu
Município de Viseu
Data: 06-06-2024 22:01:00

6-Os pagamentos serão efetuados para o IBAN indicado pelo cocontratante, documento entregue com os documentos de habilitação.

Terceira: Prazo de execução

Os serviços objeto da presente prestação de serviços deverão ser executados no prazo de 90 dias de calendário, contados da assinatura do Contrato, observando os seguintes prazos parcelares:

Fase de Projeto	Prazo de entrega
Anteprojeto/Projeto de licenciamento	30 dias após outorga do contrato
Projeto de Execução	60 dias após a comunicação da aprovação do Anteprojeto/Projeto de licenciamento
Assistência Técnica	Durante a execução da obra, a terminar com a elaboração e entrega das Telas Finais
Certificado Energético	Entrega no prazo máximo de 30 dias após a receção provisória da obra

Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Quinta: Prestação de caução

Não aplicável.

Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos

1 - A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02 07010203.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO PAULO LOPES SOUZA
Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Viseu
Município de Viseu
O presente contrato corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº 75225/2024 de 07/05/2024 e conferido em 07/05/2024.

2 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

Sétima: Resolução de litígios-foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, ou efetuadas através de correio eletrónico nos termos do artigo 468º do CCP.

Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do despacho de 24/04/2024, foi designado gestor do contrato. com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato, em conformidade com a artº 290º-A do CCP.

Décima: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados, em conformidade com o artº 471º do CCP.

Décima primeira: Documentos integrantes do contrato

Assinado com Assinatura Digital
Qualificado por:
JOÃO PAULO LOPES SOUSA
Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Viseu
Município de Viseu

1-Nos termos do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) os supramencionados erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos/programa preliminar;

d) A proposta adjudicada.

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º CCP.

3-Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero um a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse numero.

Décima segunda: Atos habilitantes

1-O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de 07/05/2024, do Exmº Senhor, Vice-Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Lopes Gouveia, no Procedimento por Concurso Público, alínea b) do nº1 do artigo 20º do CCP, na redação do Dec. Lei nº 111/2017-B de 31 de agosto, que regula o presente concurso identificado com a referência, PAQ.108/2024 - EDOC/2024/29885.

2-A minuta do contrato foi aprovada em 07/05/2024, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Décima terceira: Declaração de inexistência de impedimentos

O adjudicatário, apresentou, para os efeitos previstos no artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho, a “Declaração de inexistência de impedimentos”, consubstanciada no Modelo Q documento em anexo ao presente contrato.

Décima quarta: Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, epidemias, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;

Assinado com Assinatura Digital
João Paulo Lopes Gouveia
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu
Data: 06-06-2024 22:01:00

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Décima quinta: Cessão e subcontratação

Não é admitida a cessão e a subcontratação pelo cocontratante, no âmbito do presente contrato, em conformidade com o estipulado no Caderno de Encargos, Ponto 1.12.

Décima sexta: Suspensão de prazo

- 1-Se por motivo de interesse público, for necessário á entidade adjudicante interromper a prestação do serviço, será suspensa a execução do contrato.
- 2-O cocontratante retomara os trabalhos, em caso da suspensão prevista no numero anterior, quando a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os termos que a mesma implique.
- 3-Todo o período de suspensão será acrescido ao prazo de execução do contrato, sendo referida essa prorrogação, salvo acordo em sentido diverso, á fase que estava em curso ao momento da suspensão.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:

JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA

Décima sétima: Extinção do contrato

Município de Viseu

Município de Viseu

Data: 06-06-2024 22:01:00

A prestação de serviços a contratar extingue-se:

- a) pelo cumprimento integral do objeto do contrato;
- b) por resolução de qualquer das partes, nos termos admitidos pelo contrato e pelo CCP;
- c) por revogação de mútuo acordo entre as partes;
- d) por impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.

Décima oitava: Revisão de preços

Não aplicável.

Décima nona: Adiantamentos

No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.

Vigésima: Concorrência

Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, adc@concorrencia.pt. Com a proposta, o concorrente apresentou uma “Declaração de independência da proposta” onde consta a ausência material de qualquer tipo de comunicação e/ou relação tida entre a empresa candidata e as suas concorrentes na apresentação da sua proposta.

Vigésima primeira: Omissões

Em tudo quanto for omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21/5, e pelo Decreto-lei nº78/2022, de 7 de novembro.

Viseu, 3 de junho de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Assinatura eletrónica
JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA
Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Viseu
Município de Viseu
Data: 06-06-2024 22:01:00

Redigido por: Anibal Carvalho, Técnico superior da UOCL

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinatura eletrónica

Assinado por:
Num. de Identif.
Data: 2024.06.19 11:20:41+01'00'

